



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB
PODER LEGISLATIVO**

ADMILSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WEDISGSON NORMELINO CORDEIRO TRAJANO
VICE-PRESIDENTE

WAGNER CORDEIRO TRAJANO
1º SECRETÁRIO

EMANUELLY SILVA CORREIA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Instituído pelo Decreto Legislativo nº 0001/2024 de 01 de março de 2024.



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Nº. 008/2026**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

De um lado, na condição de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUZEIRINHO**, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 00.435.934/0001-56**, com sede administrativa na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 05, primeiro andar, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente atual (gestão 2023/2024) o vereador **ADMILSON GONÇALVES DA SILVA**, e de outro lado a pessoa de **ELIZANDRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 051.680.184-83, RG e endereço Rua Francisco Romão Assis, nº 497, Bela Vista, neste Município de Juazeirinho-Pb, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
 2. A Lei Municipal nº. 629 de 17 de fevereiro de 2016 e suas alterações, que tratam das contratações temporárias no Município;
 3. A necessidade de dispor de profissional capacitado para o desenvolvimento das atividades pela Casa Legislativa Municipal contratante, ante a continuidade da prestação do serviço público à população local;
 4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **MOTORISTA-Temporário**, a ser desempenhado junto a esta Casa Legislativa contratante, com horário de 40 horas semanais e remuneração definida em dois salários mínimos vigente,

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Assinado em Juazeirinho, Paraíba, em 13 de julho de 2026.



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho
“Casa José Cosme de Oliveira”



A remuneração mensal paga à contratada será de **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da Casa.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de Julho de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da contratante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar De Serviços Gerais – Temporários.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) não tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho



“Casa José Cosme de Oliveira”

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB



Estado da Paraíba
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Juazeirinho



“Casa José Cosme de Oliveira”

Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e a Lei Municipal nº. 629 de 17 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

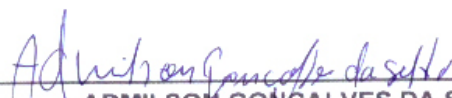
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Juazeirinho/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Juazeirinho/PB, 01 de Julho de 2026.



ADMILSON GONÇALVES DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB



ELIZANDRO DE SOUSA

CONTRATADO (A):

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Juazeirinho/PB

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260713101223 Data/Hora: 10/07/2026 10:24:42